



Processos nºs 10.072-2/2020 ((35.413-9/2019, 42.321-1/2021, 42.391-2/2021 e 35.412-0/2019 - apensos)
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2020
Leis nºs 1.017/2019 - LDO e 1.032/2019 - LOA
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
Sessão de Julgamento 22-3-2022 - Tribunal Pleno (Por Videoconferência)

PARECER PRÉVIO Nº 23/2022 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2020. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **10.072-2/2020 e apensos.**

A Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, após análise dos autos do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria, relacionando **8** (oito) irregularidades.

A Secretaria de Controle Externo de Previdência também produziu relatório, apontando **2** (duas) irregularidades.

Após a notificação do gestor, que apresentou suas justificativas, a equipe técnica manteve **6** (seis) das irregularidades referentes a receita e governo e duas das afetas à previdência.

Pelo que consta dos autos, o município de Nova Monte Verde, no exercício de 2020, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 1.032/2019, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 28.029.421,65** (vinte e oito milhões, vinte e nove mil, quatrocentos e vinte e um reais e sessenta e cinco centavos), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **30%** da despesa fixada.



A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução - sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).

Cód. Prog.	Descrição	Previsão Inicial (R\$)	Previsão atualizada (R\$)	Execução (Empenhado - R\$)	% Exec/ Prve
0008	APERFEICOAMENTO DA MOBILIDADE URBANA	0,00	0,00	0,00	0,00
0006	APOIO A OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO	49.103,40	0,00	0,00	0,00
0050	APOIO AOS CONSELHEIROS (CONSELHOS)	68.878,16	1,00	0,00	0,00
0057	ASSISTENCIA SOCIAL COMUNITARIA	0,00	0,00	0,00	0,00
0014	ATENCAO ESPECIAL A PESSOA IDOSA	0,00	0,00	0,00	0,00
0038	ATENCAO ESPECIAL A PESSOA IDOSA	0,00	0,00	0,00	0,00
0015	Atendimento às prerrogativas do Controle interno	90.071,47	109.300,00	105.147,92	96,20
0054	ATENDIMENTOS AOS BENEFICIOS EVENTUAIS	63.579,86	19.499,05	19.499,05	100,00
0032	BLOCO I - ATENCAO BASICA	1.273.379,47	3.797.859,21	3.399.674,97	89,51
0033	BLOCO II - ATENCAO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	533.366,95	794.228,14	778.714,06	98,04
0036	BLOCO III - VIGILANCIA E PROMOCAO DA SAUDE	264.916,09	109.440,88	109.196,81	99,77
0034	BLOCO IV - ASSISTENCIA FARMACEUTICA	53.935,67	106.246,46	99.914,06	94,04
0035	BLOCO V - QUALIFICACAO DA GESTÃO DO SUS	12.472,24	0,00	0,00	0,00
0037	BLOCO VI - INVESTIMENTOS NA REDE SUS	138.848,58	3,84	0,00	0,00
0031	CAPACITACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS	20.893,72	0,00	0,00	0,00
0064	COVID - CONVÍD-19 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAUDE PUBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA	0,00	1.232.132,75	1.093.644,46	88,76
0055	CRIANÇAS E ADOLESCENTES PRIORIDADE ABSOLUTA	37.088,25	0,00	0,00	0,00
0048	DEFESA DA ORDEM JURIDICA	158.949,65	336.700,00	335.472,81	99,63



0046	EDUCACAO E PROTECAO AMBIENTAL	0.00	0.00	0.00	0,00
0018	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	158.949.65	0.00	0.00	0,00
0017	FORTALECIMENTO DA GESTAO MUNICIPAL AMBIENTAL	264.916.09	0.00	0.00	0,00
0023	GERACAO DE EMPREGO E DISTRIBUICAO DE RENDA	63.904.71	0.00	0.00	0,00
0058	GESTAO DA ASSISTENCIA SOCIAL	1.422.375.15	1.261.529.28	1.199.925.63	95,11
0045	GESTAO DE BENEFICIOS PREVVER	2.119.328.72	2.119.328.72	1.083.667.48	51,13
0010	GESTAO DO GABINETE DO PREFEITO	511.839.67	612.656.80	595.456.27	97,19
0004	GESTAO EFICIENTE DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS	4.527.725.70	5.915.966.82	5.746.369.13	97,13
0042	IMPLANTACAO E AMPLIACAO DO SANEAMENTO BASICO	431.283.39	660.343.17	618.384.72	93,64
0040	INCENTIVAR O PRODUTOR E REVITALIZAR A PRODUCAO RURAL	90.071.47	0.00	0.00	0,00
0002	INFRAESTRUTURA DO PODER LEGISLATIVO	33.482,07	17.931,15	0,00	0,00
0063	INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURA NO MUNICIPIO	485.539,77	0,00	0,00	0,00
0001	MANUTENCAO DO PROCESSO LEGISLATIVO	1.068.568,85	1.302.068,85	1.184.460,26	90,96
0061	MANUTENCAO DOS RECURSOS DO FETHAB	1.291.106,05	1.041.758,24	1.036.138,73	99,46
0016	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO	2.570.063,64	6.249.810,84	6.002.175,41	96,03
0020	MANUTENCAO E ESTRUTURACAO DO DESPORTO E LAZER	421.746,41	706.914,00	549.059,97	77,67
0022	MANUTENCAO E INCENTIVO A ATIVIDADES CULTURAIS	264.916,09	91.850,00	89.894,33	97,87
0019	MANUTENCAO E MELHORIAS NA ILUMINACAO PUBLICA	63.579,86	185.479,86	183.536,65	98,95
0059	MEU LAR MINHA VIDA	68.878,18	0,00	0,00	0,00
0007	PARCERIAS COM INSTITUICOES REPRESENTATIVAS	111.264,75	97.922,00	94.312,10	96,31
0025	PARCERIAS COM INSTUICOES DE ENSINO SUPERIOR	105.966,43	0,00	0,00	0,00
0047	PLANO DE ACOES ARTICULADAS - PAR	79.474,82	130.659,60	130.561,73	99,92
0011	PROG.DE FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERV. PUBLICO - PASEP	280.908,86	326.450,85	320.607,46	98,21



0009	PROGRAMA MEU LAR MINHA VIDA	0,00	0,00	0,00	0,00
0039	PROMOVER O TURISMO LOCAL	15.894,96	0,00	0,00	0,00
0049	PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	206.417,25	106.265,61	106.220,81	99,95
0056	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	42.386,57	0,00	0,00	0,00
0028	RECURSOS VINCULADOS AO FUNDEB	3.504.309,79	5.493.985,38	5.323.094,04	96,88
0024	RECURSOS VINCULADOS DO FNDE E SEDUC	929.136,27	962.946,27	816.306,15	84,77
0012	REFORMAS E AMPLIACOES DAS ESTRUTURAS FISICAS	219.586,97	7.844,40	7.844,40	100,00
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	428.844,75	0,00	0,00	0,00
0062	SAUDE – PRIORIDADE ABSOLUTA	2.864.076,99	3.528.851,87	3.303.759,73	93,62
0013	SUPOORTE AS DÍVIDAS INTERNAS	572.218,75	217.932,46	194.991,09	89,47
0003	TRANSPARENCIA E PUBLICIDADES NOS ATOS PÚBLICOS	45.175,51	456,00	456,00	100,00
Total		28.029.421,65	37.544.363,50	34.528.486,23	91,96

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, no exercício de 2020, exceto intraorçamentárias, totalizaram o valor de R\$ **34.828.445,03** (trinta e quatro milhões, oitocentos e vinte e oito mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e três centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origem	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% da arrec. s/ prev.
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	35.564.196,88	36.920.497,13	103,81
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	3.059.374,58	3.907.591,35	127,72
Receita de Contribuições	1.004.078,30	1.530.900,29	152,46
Receita Patrimonial	535.575,48	10.203,40	1,90
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	10.282,24	55.110,00	535,97
Transferências Correntes	30.936.726,28	31.346.915,49	101,32
Outras Receitas Correntes	18.160,00	69.776,60	384,23
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	1.968.379,57	1.374.885,98	69,84



Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	94.860,82	100.299,40	105,73
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.873.518,75	1.274.586,58	68,03
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	37.532.576,45	38.295.383,11	102,03
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	- 3.050.303,65	-3.466.938,08	113,65
Deduções para o FUNDEB	- 2.932.415,72	-3.302.393,77	112,61
Renúncias de Receita	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções	- 117.887,93	- 164.544,31	139,57
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	34.482.272,80	34.828.445,03	101,00
V - Receita Corrente Intraorçamentária	1.120.723,92	1.922.715,06	171,56
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	35.602.996,72	36.751.160,09	103,22

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, exceto intraorçamentárias, verifica-se **suficiência** na arrecadação no valor de **R\$ 346.172,23** (trezentos e quarenta e seis mil, cento e setenta e dois reais e vinte e três centavos), correspondente a **1%** do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada foi de **R\$ 3.743.047,04** (três milhões, setecentos e quarenta e três mil, quarenta e sete reais e quatro centavos).

Receita Tributária Própria	Valor Arrecadado R\$
I - Impostos	2.893.499,36
IPTU	511.240,75
IRRF	556.900,85
ISSQN	931.768,67
ITBI	893.589,09
II - Taxas (Principal)	545.523,41
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	0,00
IV - Multas e Juros de Mora (Principal)	18.795,55
V - Dívida Ativa	285.228,72
VI - Multas e Juros de Mora (Dívida. Ativa)	0,00
Total	3.743.047,04



As despesas **empenhadas** pelo Município, no exercício de 2020, inclusive intraorçamentárias, totalizaram **R\$ 34.528.486,23** (trinta e quatro milhões, quinhentos e vinte e oito mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e três centavos).

Comparando-se as receitas arrecadadas (**R\$ 33.273.045,43**) com as despesas empenhadas (**R\$ 28.245.925,86**), ajustadas de acordo com a Resolução Normativa nº 43/2013/TCE-MT, constata-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 5.027.119,57** (cinco milhões, vinte e sete mil, cento e dezenove reais e cinquenta e sete centavos), conforme fl. 55 do voto.

Não houve dívida consolidada líquida em 31-12-2020, conforme quadro:

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	741.629,93
1. Dívida Mobiliária	0,00
2. Dívida Contratual	741.629,93
2.1. Empréstimos	674.574,39
2.1.1. Internos	674.574,39
2.1.2. Externos	0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
2.3. Financiamentos	0,00
2.3.1. Internos	0,00
2.3.2. Externos	0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	67.055,54
2.4.1. De Tributos	0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	67.055,54
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	0,00
2.4.4. Do FGTS	0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	0,00
4. Outras Dívidas	0,00
DEDUÇÕES (II)	1.672.454,81
5. Disponibilidade de Caixa	1.672.454,81
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	2.178.614,46
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	506.159,65
6. Demais Haveres	0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)	-930.824,88



RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	32.108.945,43
% da DC sobre a RCL Ajustada	2,31%
% da DCL sobre a RCL Ajustada	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	38.530.734,51
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	20.380.461,87
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00
DEPÓSITOS CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	300.889,72
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	1.041.574,56
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00

O Município **garantiu** recursos para a quitação das obrigações financeiras de curto prazo do exercício ao final de 2020 (art. 1º, § 1º, da LRF), incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado **disponibilidade** financeira no valor de **R\$ 630.880,25** (seiscentos e trinta mil, oitocentos e oitenta reais e vinte e cinco centavos).

Todavia, ao realizar a análise por fonte de recursos, a equipe técnica concluiu que houve insuficiência financeira no valor de **R\$ 242.537,89**, para cobertura dos restos a pagar inscritos nas fontes de recursos 00; 01 e 02, comprometendo o equilíbrio das contas públicas previsto pela LRF, no art. 1º, § 1º.

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

RCL: R\$ 32.108.945,43

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	18.023.008,34	56,13	54	Irregular
Legislativo	835.475,58	2,60	6	Regular
Município	18.858.483,92	58,73	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a **56,13%** do total da Receita Corrente Líquida, **ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea "b"



do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Sobre este tópico, consta às fls. 34 a 37 do voto do Relator, a seguinte justificativa:

“(…) Analisando o percentual da despesa total com pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde dos exercícios anteriores, percebi que o exercício de 2020 foi o primeiro ano em que a ex-Prefeita não cumpriu o limite constitucional de gastos com pessoal, conforme demonstrado no quadro da série.

Ademais, houve reconhecimento do estado de calamidade pública no referido município em razão da pandemia no exercício de 2020 (Resolução n.º 6.785, de 28/5/2020, da ALMT - Apêndice A), dando os efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (...) Daí a razão de ser da LC n.º 173/2020, de que nas hipóteses de estado de calamidade pública declarada há a permissividade eventual na extrapolação desses gastos, haja vista a excepcionalidade circunstancial do fato justificador (...)”. (sic)

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Receita Base - R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
20.221.009,02	5.465.728,62	27,03	25	Regular

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **27,03%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **atendendo** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

Fundeb

Receita Fundeb (incluindo rendimentos de aplicação financeira) R\$	Valor aplicado R\$	(%) Aplicado	(%) Limite mínimo	Situação
4.322.283,15	3.371.781,47	78,00	60	Regular

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da



Educação Básica Pública, o equivalente a **78%** da receita base do Fundeb, **atendendo** ao disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007.

Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
19.624.317,77	3.068.898,41	15,63	15	Regular

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **15,63%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea “b” do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

Repasso ao Poder Legislativo

Receita Base 2019 R\$	Valor Repassado R\$	(%) sobre a receita base	(%) Limite máximo	Situação
19.642.778,60	1.320.000,00	6,17	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 1.320.000,00** (um milhão, trezentos e vinte mil reais), correspondente a **6,17%** da receita base referente ao exercício de 2019, **assegurando** assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo **não** ocorreram até o dia 20 (vinte) no mês de abril, em desconformidade com o art. 29-A, § 2º, inciso II, da CF. Apesar do repasse a destempo, o que leva à manutenção da irregularidade, há de se reconhecer que não houve prejuízo ao Poder Legislativo, uma vez que o atraso foi ínfimo, de apenas 3 (três) dias.

Pela análise dos autos, observa-se também que:



Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, da LRF).

A verificação da realização das audiências públicas para avaliação das metas fiscais referente ao exercício de 2020 foi efetuada pela Secex de Governo por meio de Relatório de Acompanhamento e eventuais irregularidades serão objeto de Representação de Natureza Interna - RNI.

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração (art. 49 da LRF).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 386/2022, da lavra do Procurador-geral de Contas Adjunto, Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou pela emissão de *parecer prévio contrário* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, exercício de 2020, sob a gestão da Sra. Beatriz Fátima Sueck Lemes, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, contrariando o Parecer nº 386/2022 do Ministério Público de Contas e acompanhando o voto do Relator, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, exercício de 2020, gestão da Sra. Beatriz Fátima Sueck Lemes, neste ato representada pelos advogados Rony de Abreu Munhoz (OAB/MT 11.972), Seonir Antônio Jorge (OAB/MT 23.002), Andressa Santana da Silva Munhoz (OAB/MT 21.788) e Michael César Barbosa Costa (OAB/MT 19.131-E); ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até



31-12-2020, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública – Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; **recomendando** ao Poder Legislativo de Nova Monte Verde que, no julgamento das contas anuais, determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal: **1)** efetue o repasse do duodécimo até o dia 20 de cada mês, conforme determina o art. 29-A, § 2º, II, da Constituição Federal; **2)** observe o limite de gasto com pessoal estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal; **3)** aprimore e amplie as ações voltadas à transparência e à divulgação dos documentos de planejamento, orçamento, finanças e contábeis do Município e efetue as publicações das informações (anexos) correspondentes na imprensa oficial e/ou em sítios oficiais da rede mundial de computadores, em observância ao art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000; ao art. 37 da Constituição Federal de 1988 e aos dispositivos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação); **4)** recomende aos responsáveis pelo manuseio contábil e controle interno que, antes do encerramento do balanço, observem as contas específicas de vinculações, bem como o estorno de restos a pagar não processados, se for o caso de não haver disponibilidade financeira para fazer frente às demandas futuras, quando da liquidação desses valores que ainda não tiveram a devida implementação (art. 1º, §1º da LRF); **5)** cumpra a execução o orçamento do Município por fonte de recursos desde a elaboração do referido orçamento até a sua execução, evitando, dessa maneira, indisponibilidade de caixa, nos moldes do parágrafo único do art. 8º da LRF e o inciso I do art. 50; **6)** observe o dispositivo constitucional exposto no art. 167 da Constituição Federal, c/c o art. 43 da Lei nº 4.320/1964, evitando a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada dos autos conforme § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.



Participaram da votação os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, presidente, ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e GUILHERME ANTONIO MALUF.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 22 de março de 2022.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas